



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 022/2022

SÚMULA: REGULAMENTO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituído pela Lei Municipal N° 0439/2018 de 16 de outubro de 2018.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica do município tendo em vista o disposto na Lei 8.712 de 07 de dezembro de 1995 (LOAS).

DECRETA:

Art. 1° - O Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, instituído pela Lei 0439/2018 de 16 de outubro de 2018, tem por objetivos proporcionar recursos e meios para apoiar serviços, programas e projetos de assistência social.

Art. 2° - Cabe ao órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua Secretaria de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sobre orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência social-FMAS, constará das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do Conselho Municipal de Assistência Social.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá sua natureza executora, sendo sua contabilidade centralizada no Poder Executivo como unidade orçamentária

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados sem:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº. 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

VIII – pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

§ 1º - Demais despesas efetivadas, conforme necessidade da secretaria de Assistência Social, sem devida cobertura financeira, poderá o executivo através do orçamento municipal próprio do órgão, transferir recursos financeiro diretamente a secretaria Municipal de Assistência Social, assim, assegurando uma estrutura ao funcionamento do Órgão Gestor da Assistência Social e dos Conselhos a ele vinculados.

§ 2º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo e créditos especiais autorizados por Lei.

§ 4º - O saldo financeiro do FMAS verificado no fim de cada exercício integrará a receita do ano seguinte por superávit financeiro.

Art. 6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei e as normas vigentes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, quadrimestralmente, apresentado na audiência pública de metas fiscais, perante ao conselho municipal, vereadores e a população presente.

Art. 8º - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso III do artigo 3º.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirador-PR, 23 de fevereiro de 2022

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04